

**PUBLICADO***Jorge Derbli Pinto*

Edição 1102

Página 21

Data 21/12/2018

**LEI Nº 4603**

**Súmula:** Atualiza a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro quadrado - m<sup>2</sup> - Valores de Edificações e Terrenos) da Área Urbana e altera a Lei Municipal 2347/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor venal do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos e edificações para base de cálculo do ITBI e IPTU, sofrerá aumento real de 10% (dez por cento), sobre a tabela de valores aplicada no exercício de 2019.

**§ único** - Os valores atualizados no art. 1º terão atualização monetária correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com variação nos últimos doze (12) meses, em cumprimento ao que determina o art. 144, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Altera o **§ 5º do artigo 16** da Lei 2347/2005 que passar a ter a seguinte redação:

**Art. 16 [...]**

[...]

**§ Quinto** – O valor da frequência com base no custo, a ser lançado no exercício de 2019, será a seguinte:

**a)** 0,0192 URM.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.

  
**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal